

QUEM É O SEGURADOR DO CONTRATO?

Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75.º, 10.º Andar, 1070-061 Lisboa, com o NIF/NIPC 980 667 976.

QUAL O AMBITO DO CONTRATO?

Assistência ao Animal Seguro.

O QUE É QUE ESTÁ COBERTO?

Prestação de assistência ao Animal Seguro no âmbito do previsto na Apólice.

QUAIS AS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA QUE SE ENCONTRAM PREVISTAS?

CONDIÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DOMÉSTICOS

1. Informação médico-veterinária

No seguimento de Sinistro de que o Animal Seguro seja vítima, o Serviço de Assistência prestará informações sobre clínicas, hospitais ou médicos veterinários que o possam assistir.

2. Transporte de Urgência do Animal Seguro

Em caso de Sinistro, o Serviço de Assistência organizará o transporte do Animal Seguro do respetivo Domicílio até ao Centro de Atendimento Médico Veterinário de urgência mais próximo. O Animal Seguro deverá ser sempre acompanhado pelo respetivo Tomador do Seguro.

A totalidade do serviço será por conta do Tomador do Seguro.

3. Transporte do Animal Seguro

Mediante solicitação do Tomador do Seguro, o Serviço de Assistência organizará o transporte do Animal Seguro. O Animal Seguro deverá ser sempre acompanhado pelo respetivo Tomador do Seguro.

O valor total do serviço ficará a cargo do Tomador do Seguro.

4. Envio de medicamentos ao Domicílio

Mediante prescrição do médico veterinário, o Serviço de Assistência organiza o envio de medicamentos ao Domicílio, sendo o custo dos mesmos e o respetivo transporte a cargo do Tomador do Seguro.

5. Marcação de Consultas

Mediante solicitação do Tomador do Seguro, o Serviço de Assistência procederá à marcação de consultas, programadas ou de urgência com prestadores pertencentes à rede convencionada.

6. Banhos e Tosquias ao Domicílio

O Serviço de Assistência procederá à marcação e organização de banhos e tosquias no Domicílio. O custo total do serviço prestado será por conta do Tomador do Seguro.

Este serviço deverá ser solicitado com uma antecedência de dois dias úteis.

7. Entrega de Rações ao Domicílio

Mediante solicitação do Tomador do Seguro, o Serviço de Assistência encarregar-se-á do envio de rações ao Domicílio, sendo o transporte e o custo da ração por conta do Tomador do Seguro.

Este serviço encontra-se limitado ao stock de rações existentes nas distribuidoras e ao seu horário de funcionamento.

8. Furto, Roubo ou Desaparecimento do Animal Seguro

Em caso de furto, roubo ou desaparecimento do Animal Seguro, e após 72h da ocorrência, Serviço de Assistência, organizará e suportará até ao Limite de Capital fixado na Apólice, a publicação de anúncios, até ao Limite de Capital fixado na Apólice, com o objetivo da sua rápida localização.

Para acionar esta garantia, o Tomador do Seguro deverá efetuar a participação às autoridades competentes.

Após localização do Animal Seguro, o Serviço de Assistência informará o Tomador do Seguro do mesmo, e suportará as despesas com a sua recuperação, desde que se encontre a mais de 50 km do Domicílio Seguro. Esta garantia prevê um Período de Carência de 30 dias após o início da Apólice.

9. Apoio Jurídica

No seguimento de um roubo ou maus tratos praticados sobre o Animal Seguro e o autor ou autores materiais sejam identificados e mediante solicitação do Tomador do Seguro, o Serviço de Assistência prestará o apoio sobre os trâmites necessários para denúncia às autoridades, até ao Limite de Capital fixado na Apólice.

10. Registos e licenças

Mediante solicitação do Tomador do Seguro, o Serviço de Assistência prestará a informação sobre a documentação necessária à obtenção de registos e licenças para o Animal Seguro.

11. Informação oferta/procura de animais de raça (cães e gatos)

O Serviço de Assistência prestará apoio ao Tomador do Seguro na pesquisa da oferta e procura de animais de diversas raças nacionais e estrangeiras.

Este serviço terá por base a recolha da informação junto de produtores, criadores e importadores de animais de raça, quanto à oferta, e do registo dos pedidos do Tomador do Seguro, quanto à procura, estabelecendo o respetivo contacto.

12. Serviço de Funeral

Mediante comunicação até 48 horas após morte do Animal Seguro, o Serviço de Assistência prestará auxílio na organização do serviço de funeral.

O custo total do serviço será a cargo do Tomador do Seguro.

13. Regresso antecipado Do Tomador do Seguro

Se, no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o Animal Seguro, e no caso do meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, o Serviço de Assistência organizará o transporte de regresso do Tomador do Seguro ficando a cargo do mesmo a totalidade do serviço.

14. Guarda ou Estadia do Animal Seguro em caso de internamento do Tomador do Seguro

Se o Tomador do Seguro necessitar de internamento hospital, ficando o Domicílio desabitado, o Serviço de Assistência suportará até ao Limite de Capital fixado na Apólice, a guarda do Animal Seguro em estabelecimento adequado.

Não ficará a cargo do Serviço de Assistência os gastos com alimentação, higiene ou outros.

GARANTIAS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA

1. Acesso à rede convencionada de cuidados de saúde

O Serviço de Assistência faculta ao Tomador do Seguro o acesso a uma rede convencionada de cuidados de saúde animal que abrange as seguintes prestações:

1. Atos médicos veterinários, incluindo:
 - a) Consultas;
 - b) Vacinas;
 - c) Exames auxiliares de diagnóstico;
 - d) Internamentos;
 - e) Cirurgias (nomeadamente esterilizações)

2. Descontos até 20% em Bem-Estar animal:
 - a) Alimentação;
 - b) Banhos;
 - c) Tosquias;
 - d) Hotel;
 - e) PetSitting;
 - f) Treinos;
 - g) Outros...

Para que o Tomador do Seguro possa usufruir das vantagens de acesso a esta rede o mesmo deve recorrer aos serviços contratualizados com os prestadores que façam parte da rede convencionada.

O acesso à rede de cuidados de saúde animal garante ainda ao Tomador do Seguro a obtenção de descontos, bens e serviços junto dos prestadores que integram a rede que poderá ser consultada no sítio da internet da gestora da rede de cuidados de saúde animal ou através do contacto telefónico do Tomador do Seguro com o Serviço de Assistência.

Para ter acesso aos serviços disponibilizados pela rede convencionada, o Tomador do Seguro poderá solicitar os serviços junto da AnimaDomus ou contactar diretamente o prestador que pretende acionar e efetuar o pagamento diretamente junto do mesmo aos preços convencionados.

CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA DETENTORES DE ANIMAIS

1. A presente garantia especial tem por objeto a garantia da responsabilidade civil extracontratual, até ao Limite de Capital fixado na Apólice, que, ao abrigo da Lei Civil, seja imputável ao Tomador do Seguro na sua qualidade de detentor do Animal Seguro.
2. Ficam garantidos, até ao Limite de Capital fixado na Apólice os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados a Terceiros, de acordo com o previsto nestas Condições Especiais e Condições Particulares da Apólice.

QUAL O LIMITE DE CAPITAL SEGURO PARA AS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA?

CONDIÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA À PESSOA SEGURA

Informação médico-veterinária

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Transporte de Urgência do Animal Seguro

Acesso ao Serviço: Ilimitado (num raio de 20km)

Transporte do Animal Seguro

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Envio de medicamentos ao Domicílio

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Marcação de Consultas

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Banhos e Tosquias ao Domicílio

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Entrega de Rações ao Domicílio

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Furto, Roubo ou Desaparecimento do Animal Seguro

Valor máximo indemnizável: € 500

Carência de 30 dias

Apoio Jurídico

Valor máximo indemnizável: € 1.500

Registos e licenças

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Informação oferta/procura de animais de raça (cães e gatos)

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Serviço de Funeral

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Regresso antecipado do Tomador do Seguro

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Guarda ou Estadia do Animal Seguro em caso de internamento do Tomador do Seguro

Valor máximo indemnizável: € 500

Carência de 30 dias

GARANTIAS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA

Acesso à rede convencionada de cuidados de saúde

Acesso ao Serviço: Ilimitado

CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA DETENTORES DE ANIMAIS

Limite aplicável, por anuidade de Apólice: € 50.000

Franquia de 10% (percentagem do valor do Sinistro), no valor mínimo de € 50 e no valor máximo de € 1.250.

O QUE ESTÁ EXCLUÍDO?

Com caráter geral a todas as coberturas e garantias da Apólice, encontram-se excluídas da Apólice, as seguintes situações:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à entrada em vigor das coberturas, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- c) Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira do Tomador do Seguro;
- d) Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;
- e) Quaisquer encargos ou prestações relacionadas com Animais Perigosos ou Potencialmente Perigosos, assim como definido no art. 1º das Condições Gerais;
- f) Ações ou omissões praticados pelo Tomador do Seguro, ou destas resultantes, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;
- g) Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;
- h) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;
- i) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- j) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- k) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- l) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Exclusões aplicáveis especificamente às coberturas de Assistência a Animais Domésticos

- a) Sinistros ocorridos na sequência de apostas, treinos e lutas de cães;
- b) Os sinistros e suas consequências ocorridos por ato doloso do Tomador do Seguro e/ou de pessoas que coabitem com o mesmo;
- c) Os danos causados ou sofridos pelo Animal Seguro em consequência de atos praticados sob influência de álcool (de acordo com os parâmetros utilizador na condução automóvel), ingestão de droga, estupefacientes ou similares;
- d) Lesões, Doenças crónicas ou pré-existentes, distúrbios psiquiátricos e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- e) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de atividades profissionais, de alto risco ou de caça;
- f) Animais que revelem clara perigosidade no momento do transporte;
- g) Eutanásia, ainda que prescrita e atestada por médico veterinário;
- h) Doenças resultantes do incumprimento dos programas de vacinação estabelecidos oficialmente, incluindo, entre outras, esgana, raiva, hepatite, leptospirose, parvovirose, coriza, leucemia felina e panleucopenia felina.

Exclusões aplicáveis especificamente à Condição Especial de Responsabilidade Civil para Detentores de Animais

- a) Ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
- b) Aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho;
- c) Aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- d) A quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Tomador do Seguro, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- e) Durante a prática da caça, que, nos termos da Lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- f) Durante a participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares;
- g) Que se consubstanciem em acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro obrigatório de responsabilidade civil;

- h) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- i) Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
- j) Durante o transporte em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
- k) Em consequência da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infeto-contagiosas ou parasitárias;
- l) Os danos resultem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da pessoa por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal;
- m) A responsabilidade decorrer de atos e/ou omissões praticados pelo Tomador do Seguro, por pessoas por quem este seja civilmente responsável ou pelo detentor do animal, em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas;
- n) Os danos que se consubstanciem em lucros cessantes, paralisações de atividade e perdas indiretas de qualquer natureza.

Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Segurador reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

QUAL O ÂMBITO TERRITORIAL APLICÁVEL?

As coberturas do presente contrato são válidas em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO?

A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução automática do contrato a partir da data do respetivo vencimento.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do respetivo vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato.

RESOLUÇÃO

O presente contrato de seguro poderá ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.

O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

A resolução tem efeito retroativo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

O Segurador apenas tem direito ao prémio referido no número anterior no caso do início de cobertura do seguro ocorrer antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do Seguro.

DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

O presente Contrato baseia-se nas declarações constantes da respetiva proposta, cabendo assim ao Tomador do Seguro antes da celebração do contrato declarar com exatidão e inteira veracidade todas as factos ou circunstâncias que conheça e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ou possam influir na aceitação do referido contrato ou na sua correta aplicabilidade.

No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor a alteração do contrato; ou
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.

Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexatidões negligentes.

No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexistência ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

DEVERES ESPECÍFICOS DO TOMADOR DO SEGURO – CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O Tomador do Seguro obriga-se a conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos judiciais resultantes de Sinistros cobertos pela presente garantia especial, outorgando por procuração bastante os necessários poderes, bem como, a fornecer e facultar todos os documentos, testemunhas e outras provas ou elementos ao seu alcance.

Nesta conformidade, o Tomador do Seguro não poderá:

- a) Abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, formular ofertas, assumir compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;
- b) Dar conselhos e assistência, adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade do Segurador, sem sua expressa autorização;
- c) Ser responsável, por omissão ou negligência, a sentença favorável a Terceiro ou, abster-se de dar conhecimento imediato ao Segurador de qualquer procedimento judicial fundado em sinistro garantido pela Apólice.

O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores determina:

- a) A redução da prestação pelo Segurador atendendo ao dano que o incumprimento cause;
- b) A perda da cobertura caso o incumprimento seja doloso e determine dano significativo para o Segurador.

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato celebrado por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.

O contrato produz efeitos a partir da data de início indicada nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, desde o pagamento do respetivo prémio se encontre confirmado.

ÂMBITO TEMPORAL DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A presente garantia especial garantirá as consequências dos atos ou omissões geradores de responsabilidades ocorridos durante o período de vigência da Apólice.

Em caso de cessação dos efeitos do contrato, o Segurador garantirá igualmente os sinistros reclamados até um (1) ano após o termo do mesmo, desde que o facto gerador dos mesmos tenha ocorrido dentro de período de vigência da Apólice.

Em ambos os casos, o Segurador não será responsável pelo Sinistro se, entretanto, se tiver verificado a prescrição ou caducidade do direito à indemnização por parte do Terceiro lesado.

Para efeitos do número anterior, considera-se reclamação qualquer ação judicial ou simples requerimento formal dirigido ao Tomador do Seguro ou ao Segurador (neste último caso), por parte de Terceiros, motivado por factos suscetíveis de acionar as garantias do contrato e inerente pagamento de indemnização.

PROTEÇÃO DE DADOS

A Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador e de terceiro) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance. O titular dos dados consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão do sinistro em que seja interveniente.

A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e rececionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugaldpo@europ-assistance.pt

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa (Correio eletrónico: qualidade@eap.pt) – e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.

Qualquer litígio entre o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

QUAL A LEI APLICÁVEL AO CONTRATO?

O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa.

Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.

O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.